

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.756, DE 2019

Apensado: PL nº 3.909, de 2019

Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.756, de 2019, de autoria da Ilustre Deputada Renata Abreu, propõe instituir mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde.

Em sua Justificação, a autora argumenta que a Proposição apresentada objetiva o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social da pessoa com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação. A fixação de um período do ano, sendo proposto o mês de setembro, para que a sociedade se dedique com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência contribuirá fortemente para que se possa alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Apensada à Proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.909, de 2019, de autoria da Deputada Soraya Manato, que “acrescenta §3º ao art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

para incumbir ao poder público adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e sobre suas capacidades e contribuições; fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a estas, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida.”

A Proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD; de Finanças e de Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo por base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, tem por objetivo “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, conforme preceitua seu art. 1º.

Indo ao encontro desse princípio, o Projeto de Lei nº 3.756, de 2019, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, propõe a instituição de mês comemorativo, denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade visando à informação, à participação social e à divulgação de políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência. Busca, ainda, conscientizar a sociedade sobre a necessidade de se combater práticas discriminatórias de qualquer natureza, contribuindo de forma efetiva para a inclusão social das

peessoas com deficiência. A autora ressalta, em sua Justificação, que apesar da LBI ter avançado na inclusão social das pessoas com deficiência, há, ainda, uma lacuna a ser preenchida, haja vista que persistem, na sociedade, muitos obstáculos a serem enfrentados pelos componentes desse segmento populacional para que possam exercer em plenitude a sua cidadania.

O Projeto de Lei nº 3.909, de 2019, apensado, comunga desses princípios. A referida proposição acresce dispositivo à LBI para reforçar que o poder público deve adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade sobre as condições sociais das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos seus direitos, combater estereótipos e preconceitos. Em sua Justificação, a autora, nobre Deputada Soraya Manato, argumenta que a regulamentação de campanhas de conscientização pública em muito contribuirá para a participação da sociedade no movimento em prol da inclusão das pessoas com deficiência, para a eliminação das desvantagens e, em especial, para o combate à discriminação e para o reconhecimento das suas potencialidades.

Ambas as proposições são meritórias, haja vista que pretendem reforçar o compromisso do Estado com a inclusão social da pessoa com deficiência, dando maior visibilidade às políticas públicas voltadas para esse segmento populacional. Para contemplar a aprovação dos dois projetos de lei, estamos apresentando, em anexo, um substitutivo. E nesse substitutivo estamos alterando, também, a ementa e o art. 1º da Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, fixado em 21 de setembro, para substituir, naquela norma legal, a expressão "pessoa portadora de deficiência" por "pessoa com deficiência".

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.756, de 2019, e do Projeto de Lei nº 3.909, de 2019, apensado, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2019-16405

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI NºS 3.756 E 3.909, AMBOS DE 2019

Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde; altera a Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, para adequar a terminologia empregada; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre campanhas permanentes para conscientizar a sociedade sobre as condições das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º O mês de setembro será denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.”

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.”(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 4º
.....

§ 3º. Incumbe ao poder público adotar campanhas permanentes e continuadas para conscientizar a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e sobre suas capacidades e contribuições; fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a estas, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida.”(NR)

Art. 5º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator